



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00035

LEI Nº 1.347, DE 04 DE MAIO DE 1.979

" DISPÕE SÔBRE LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DEFRENTE ÀS FARMÁCIAS LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULCA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O PODER EXECUTIVO CRIARÁ LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DEFRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS DESTE MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - É PERMITIDO O ESTACIONAMENTO DE CARROS PELO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) MINUTOS.

§ ÚNICO - A PREFEITURA MUNICIPAL, COLOCARÁ PLACAS INDICATIVAS COM OS DIZERES: PARADA DE EMERGÊNCIA - 10 MINUTOS FARMÁCIA -.

ARTIGO 3º - EM CADA FAIXA RESERVADA AO ESTACIONAMENTO, SERÃO PERMITIDOS SÔMENTE 03 (TRÊS) CARROS.

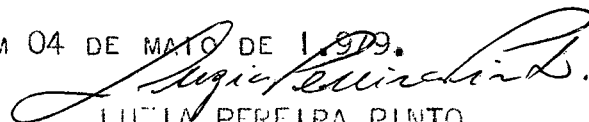
ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CRUZEIRO, 04 DE MAIO DE 1.979

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

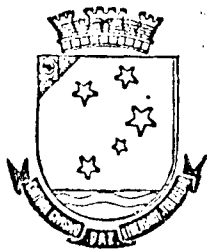
- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 04 DE MAIO DE 1.979.

  
LÚCIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -.

JBS/LPP



PROCURADORIA JURÍDICA

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 1208/79

Livro 413 Fls. 242

Data 22/05/1979

- Responsável -

Ofício n. 043/79 - PROJUR - CRUZEIRO, 11 DE MAIO DE 1979

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA., A  
FIM DE ENCAMINHAR CÓPIA DAS LEIS N.ºS 1.345, 1.346, 1.347, 1.348,  
1.349, 1.350, 1.351, 1.352, 1.353 E 1.354.

NA OPORTUNIDADE APRESENTO A V. EXCIA., OS  
MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP

JBS/LPP